DECRETO N.º 4.117, DE 24 DE MARÇO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, QUITANDAS E MERCEARIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as providências e determinações previstas no Decreto Municipal nº 4.040, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que devemos afastar o risco iminente da doença a ser importada ao município, além de evitar que haja uma sobrecarga incontrolável de atendimentos no sistema municipal de saúde, e medidas análogas adotadas por Municípios da região;

CONSIDERANDO que o quadro do Coronavírus (COVID-19) é dinâmico, conforme previsão disposta no art. 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 4.040, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a implantação da Fase Emergencial do Plano São Paulo de Retomada, no âmbito do território do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento nos índices de contaminação em âmbito local, regional e estadual;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação de leitos e a capacidade do sistema de saúde, em âmbito local, regional e estadual;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo através do Ofício nº 2334934;

DECRETA:

Art. 1º- As atividades essenciais determinadas no Plano São Paulo de Retomada, no âmbito do Município de Parapuã, deverão observar este Decreto Municipal no que lhe compete.

Art. 2º- As instituições bancárias deverão, além das medidas de isolamento já constantes nas demais normas expedidas pelas autoridades sanitárias, observar e cumprir o seguinte:

I – fornecimento de álcool em gel, através de dispensador próprio, observado:

a) na área exclusiva para caixas eletrônicos, quando existente, deverá manter, no mínimo, um (01) dispensador próprio para cada caixa eletrônico existente;

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 4.117, DE 24 DE MARÇO DE 2.021.

b) na área interna, no mínimo 02 (dois) dispensadores próprios.

II – em caso de filas na parte externa e/ou interna da instituição financeira, deverá ser realizada a respectiva organização, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), através de funcionário específico e identificado.

III – higienizar periodicamente todos os itens de contato coletivo da agência, tais como canetas, cadeiras, caixas eletrônicos, maçanetas e etc.

IV – o rol previsto neste artigo não é taxativo, facultando às autoridades sanitárias eventuais medidas adicionais a serem informadas através de informativo/notificação própria.

Art. 3º- As lotéricas e correspondentes bancários deverão, além das medidas de isolamento já constantes nas demais normas expedidas pelas autoridades sanitárias, observar e cumprir o seguinte:

I – fornecimento de álcool em gel, através de dispensador próprio, durante o expediente;

II – em caso de filas na parte interna e/ou externa do estabelecimento, deverá ser realizada a organização, observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), através de funcionário específico e identificado.

III – higienizar periodicamente todos os itens de contato coletivo do estabelecimento, tais como canetas, cadeiras, teclados, maçanetas e etc.

Art. 4º- Os Supermercados, Mercearias e Quitandas deverão, além das medidas de isolamento já constantes nas demais normas expedidas pelas autoridades sanitárias, observar e cumprir o seguinte:

I – limitar o acesso ao interior do estabelecimento, simultaneamente, na razão de 01 (um) cliente para cada 15 m² (quinze metros quadrados);

II – restringir o acesso ao interior do estabelecimento à crianças com idade igual ou inferior 10 (dez) anos, cuja prova de idade deverá ser realizada mediante apresentação de documento oficial;

III - fornecimento de álcool em gel, através de dispensador próprio, durante o expediente;

IV – higienizar periodicamente todos os itens de contato coletivo do estabelecimento, tais como canetas, carrinhos de compra, cestas de compra, check out (caixas), maçanetas e etc.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 4.117, DE 24 DE MARÇO DE 2.021.

V - em caso de filas na parte interna e/ou externa do estabelecimento, deverá ser realizada a organização, observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), através de funcionário específico e identificado.

§ 1º – O controle de acesso ao qual alude o inciso I, do artigo 4º, Deste Decreto, deverá ser realizado por funcionário do estabelecimento, identificado para tanto, liberando ou restringindo o acesso, conforme a lotação momentânea.

§ 2º – Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão afixar em loca de fácil visualização dos clientes e demais interessados a capacidade máxima de clientes simultaneamente dentro do estabelecimento.

§ 3º – O cálculo disciplinado no inciso I, deste artigo, não deverá considerar os respectivos funcionários e demais colaboradores dos estabelecimentos.

§ 4º – Fica recomendado a restrição de entrada de grupo de pessoas nos estabelecimentos descritos no *caput*, limitando a o acesso à 01 (uma) pessoa por grupo ou família.

Art. 5º- O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas de:

I - advertência;

II - multa de 15 (cinco) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município vigente;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento, pelo período de 20 (vinte) dias, com lacração do estabelecimento.

§ 1º – A penalidade prevista neste Decreto, em caso de reincidência, será aplicada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º – Sem prejuízo das penalidades previstas nos parágrafos anteriores, o infrator ficará sujeito às penalidades criminais tipificadas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, cabendo a comunicação à autoridade policial competente para apuração dos fatos.

§ 3º – Será observado o procedimento disciplinado no art. 4º, e seguintes do Decreto Municipal nº 4.065, de 29 de julho de 2020.

§ 4º – As penalidades previstas neste Decreto, poderão ser aplicadas concomitantemente com àquelas previstas no Decreto Municipal nº 4.054, de 1º de Junho de 2020, e Decreto Municipal nº 4.065, de 29 de julho de 2020

Art. 6º- Em caso de transgressão aos itens acima elencados por clientes, embora alertados e orientados pelos prepostos dos estabelecimentos, deverão ser lavrados por cada

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 4.117, DE 24 DE MARÇO DE 2.021.

estabelecimento, relatório minucioso, discriminando os fatos ocorridos, com data e hora, identificando, se possível, o cliente transgressor, e consignando dados de testemunhas presenciais, endereçando referido relato à Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, para fins de comunicação às autoridades competentes.

Art. 7º- Ficam os estabelecimentos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º, deste Decreto, autorizados a instalarem coberturas removíveis no passeio público (calçadas), desde que não impeçam a livre circulação de pessoas, a fim de proteger os clientes das intempéries, bem como organizar as filas externas.

Art. 8º- O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará na aplicação das multas previstas, sem prejuízo das demais penalidades disciplinadas na legislação vigente.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará concomitantemente com os demais Decretos Municipais em vigência, bem como Decretos Estaduais editados pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial às normativas que disciplinam o Plano São Paulo de Retomada.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 24 de março de 2.021.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

Adriano Tiago da Silva Alves
Secretário ad/hoc

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br